

Vitória! Justiça garante retorno de trabalhador da Petrobras

Um trabalhador da área de abastecimento, no setor comercial da Petrobras, que trabalhava no 9º andar do edifício Empresarial Center II, no bairro de Boa Viagem, iniciou a sua trajetória na empresa em novembro de 2008, quando foi aprovado em concurso público também no mesmo ano. No entanto, uma demonstração desmedida de poder da Gerência, confundindo o público com o privado, que contou com a anuência da Gerência Geral do AB-MC/RNN, acabou por interromper as suas atividades. Tudo se deu após o funcionário cobrar o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, já que o mesmo se dirigia à empresa nos finais de semana e feriados, contudo, a Gerência fazia vista grossa quanto ao pagamento de suas horas extras, por "não ser a política da Gerência Geral pagar horas extras" (sic). Ao serem questionados e cobrados pelo trabalhador, as "mentes brilhantes" decidiram, em março de 2013, colocá-lo no "olho da rua", sem nenhuma justificativa para tal arbitrariedade. Após o incidente, o profissional procurou auxílio no Sindicato dos Petroleiros de Pernambuco e da Paraíba (SINDIPETRO – PE/PB). Diante dos fatos, entramos imediatamente com uma Ação Judicial para o seu retorno, baseado no Recurso Extraordinário 589.998 do STF, de 20/03/2014, julgado em regime de Repercussão Geral, como pode ser visto abaixo:

I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes.

II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.

III – A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir.

IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

Na última semana a decisão favorável ao trabalhador foi divulgada, solicitando o seu retorno imediato às atividades, como pode ser visto:

"Que se promova a imediata reintegração do reclamante ao emprego, devendo o reclamado comprovar tal ato em 05 (cinco) dias após intimado para tanto, independente do trânsito em julgado, sob consequência de não o fazendo arcar com as astreintes fixadas na fundamentação;"

Esta vitória é para manter a chama da esperança acesa, provando que a força da justiça se sobrepõe a da injustiça.

Fortaleça a categoria petroleira, filie-se! Site: www.sindipetropepb.com.br

**Assessoria Jurídica - End.: Rua Cardeal Arcoverde, nº 347, Graças, Recife –PE. Fone (81) 3083-3315
GALINDO, FALCÃO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**